

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 641ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Nº 1.596 - Emitir, em favor do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC, CNPJ/CPF nº 10.572.113/0001-015, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Engenho Pereira, localizada no rio Jaboatão, município de Moreno, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de contenção de cheias e regularização de vazões.

Nº 1.597 - Emitir, em favor do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC, CNPJ/CPF nº 10.572.113/0001-015, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Engenho Maranhão, localizada no rio Ipojuca, município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de regularização de vazões para reforço do abastecimento público da Região Metropolitana de Recife e uso industrial no complexo do Suape.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 641ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de

2016, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu aprovar o ato relacionado com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado à:

Nº 1.598 - Jaldemir Baldiani, Barragem Fazenda Divisa, código ANA 203, Córrego afluente do rio Itaúnas, Município de Mucuri/Bahia, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.599 - Carlito Correia do Nascimento, Barragem Fazenda Camponesa, código ANA 204, Córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.600 - Walter Gomes Vaz, Barragem Arroio Carpinteria, código ANA 206, Arroio Carpinteria, Município de Aceguá/Rio Grande do Sul, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.601 - Luiz Carlos Cândido Azevedo, Barragem Fazenda Santo Antônio, código ANA 200, Córrego do Engano, Município de Mucuri/Bahia, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.602 - Álvaro Pandolfi e Lúcio Pandolfi, Barragem Fazenda São João, código ANA 202, Córrego afluente do rio Itaúnas, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.603 - Márcio Carletto, Barragem Fazenda Dourada, código ANA 201, Córrego Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.604 - Fazendas Ecológicas S.A, Barragem Fazendas Ecológicas, código ANA 199, Córrego Grande, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.605 - Luiz Carlos Cândido Azevedo, Barragem Fazenda Santo Amaro, código ANA 198, Córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

Nº 1.606 - Isaías Freitas Nascimento, Barragem Fazenda Jundiá, código ANA 197, Córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, Dano Potencial Associado Baixo.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 641ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Nº 1.607 - Transformar, com base no artigo 7º, parágrafo 2º da lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, objeto da Resolução ANA nº 556, de 19 de dezembro de 2006, referente à Usina Hidrelétrica (UHE) Santo Antônio, situada no rio Madeira, no município de Porto Velho (RO), em outorga de direito de uso de Recursos Hídricos à Santo Antônio Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0001-60, doravante denominada outorgada, com a finalidade de exploração do potencial de energia hidráulica.

O inteiro teor da Resolução, os Anexos I e II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO  
CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 21 DE DEZEMBRO 2016

Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02209.017484/2016-91, resolveu:

Art. 1º Instituir o Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof), com objetivo de propiciar aos concessionários florestais federais condições para a recomposição da liquidez e fortalecer sua capacidade de cumprimento de obrigações financeiras.

Art. 2º O Procof estabelece um prazo de carência para os pagamentos das parcelas trimestrais 4/2016, 1/2017, 02/2017 e 03/2017, conforme Anexo I, sem a aplicação de sanções, multas e outras penalidades decorrentes de valores inadimplidos previstas na Resolução SFB nº 25, de 2 de abril de 2014 e nos contratos de concessão florestal.

Art. 3º As referidas parcelas trimestrais terão os seguintes prazos para pagamento, conforme Anexo I desta Resolução:

I - Parcela nº 4/2016 - 50% até o dia 28 de fevereiro de 2018 e 50% até 31 de março de 2018.

II - Parcela nº 1/2017 - 50% até o dia 31 de maio de 2018 e 50% até 30 de junho de 2018.

III - Parcela nº 2/2017 - 50% até o dia 31 de agosto de 2018 e 50% até 30 de setembro de 2018.

IV - Parcela nº 3/2017 - 50% até o dia 30 de novembro de 2018 e 50% até 31 de dezembro de 2018.

§1º O concessionário poderá antecipar o pagamento das parcelas, desde que solicite ao SFB o cálculo do valor e a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) relativo ao pagamento desejado.

§2º O preço a ser pago será aquele vigente na data de vencimento da parcela trimestral.

Art. 4º É condição necessária para adesão ao Procof que a totalidade dos débitos existentes perante o Serviço Florestal Brasileiro seja inferior ao valor da garantia contratual prestada.

Parágrafo único. O concessionário que não se enquadrar no disposto no caput poderá complementar a garantia contratual, tendo que apresentar ao Serviço Florestal Brasileiro, até o dia 30 de janeiro de 2017 o comprovante da transação.

Art. 5º O montante acumulado para pagamento das parcelas, descrito no art. 3º, não poderá exceder o valor da garantia contratual prestada.

Art. 6º Caso o montante acumulado para pagamento ultrapasse o valor da garantia contratual, o concessionário deverá:

a) complementar o valor da garantia, apresentando ao Serviço Florestal Brasileiro comprovante dentro de 15 dias; ou

b) quitar, perante o Serviço Florestal Brasileiro, o montante acumulado que exceder a garantia contratual prestada, dentro de 15 dias.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para fins do disposto no caput, além do montante acumulado para pagamento com prazo de carência, os valores inadimplidos pelo concessionário, caso existentes.

Art. 7º Em caso de não cumprimento do disposto no art. 6º desta Resolução, a participação do concessionário no Procof será suspensa.

§1º Será facultado ao Serviço Florestal Brasileiro a execução da garantia contratual para quitação dos débitos existentes.

§2º No caso do §1º, os pagamentos voltarão a ser regidos em conformidade com a Resolução SFB nº 25/2014.

Art. 8º O Procof não alcança os débitos abertos existentes de parcelas anteriores relativos ao transporte de madeira realizado até 30 de setembro de 2016.

Art. 9º Caso o concessionário não realize os pagamentos até as datas de vencimento constantes no art. 4º, ao valor integral da parcela emitida, será aplicada multa de 2% (dois por cento), além de juros e correção, sobre a parcela inadimplida, calculados por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), sobre a data base de vencimento da parcela emitida, sendo ainda facultado ao Serviço Florestal Brasileiro a execução da garantia contratual para quitação do débito.

Art. 10º Os concessionários que tiverem interesse em aderir ao Procof deverão fazê-lo por escrito, protocolado e encaminhado ao SFB, até o prazo máximo de 30 de janeiro de 2017, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo único. A não manifestação do concessionário ensejará a cobrança de acordo com as regras estipuladas pela Resolução SFB nº 25, de 2 de abril de 2014.

Art. 11º A adesão ao Procof não isenta o concessionário do cumprimento das demais cláusulas contratuais, estando o concessionário sujeito às sanções previstas no contrato de concessão florestal em caso de descumprimento.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO RAMALHO  
Diretor-Geral  
Substituto

## ANEXO I

Período de carência cobrança das parcelas trimestrais de pagamento dos preços florestais em contratos de concessão florestal no período de 2016/2017.

Parcelas tri- mestrais	Período de referência	Disponibilização da GRU no sítio do SFB	Vencimento	Cobrança após prazo de carência	Base de cálculo para a cobrança
4/2016	01/10/16 a 31/12/16	25/02/2018	28/02/2018	50% do valor da parcela trimestral 04/2016	Volume transportado no trimestre.
		25/03/2018	31/03/2018	50% do valor da parcela trimestral 04/2016	
1/2017	01/01/2017 31/03/2017	a 25/05/2018	31/05/2018	50% do valor da parcela trimestral 01/2017*	Volume transportado no trimestre.
		25/06/2018	30/06/2018	50% do valor da parcela trimestral 01/2017*	
2/2017	01/04/2017 a 30/06/2017	25/08/2018	31/08/2018	50% do valor da parcela trimestral 02/2017*	Volume transportado no trimestre, acrescido do valor dos produtos florestais explorados no período produtivo do ano anterior e ainda não transportados para fora da UME.
		25/09/2018	30/09/2018	50% do valor da parcela trimestral 02/2017*	
3/2017	01/07/2017 30/09/2017	a 25/11/2018	30/11/2018	50% do valor da parcela trimestral 03/2017*	Volume transportado no trimestre.
	01/07/2017 a 30/09/2017	25/12/2018	31/12/2018	50% do valor da parcela trimestral 03/2017*	